



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

PARECER JURÍDICO Nº 77/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3479/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Análise jurídica da fase preparatória e da minuta do edital para contratação de serviços comuns de engenharia.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado à Assessoria Jurídica do Município de Couto Magalhães/TO para análise da legalidade da fase preparatória e da minuta do edital do **Pregão Eletrônico nº 06/2026**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 3479/2026**.

O objeto pretendido consiste na: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia para a execução das obras de Construção do Fechamento Perimetral da Escola Municipal Marisa Lula da Silva, localizada no Projeto de Assentamento União, zona rural do Município de Couto Magalhães/TO, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos.**

A minuta do edital estabelece a realização do certame na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo **menor preço global**, modo de disputa aberto e regime de execução por **empreitada por preço global**. O valor estimado da contratação é de **R\$ 296.751,16**, por meio da plataforma LICITANET.

Foram encaminhados para análise jurídica, entre outros, os seguintes documentos:

- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Planilha Orçamentária;
- minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2026;
- minuta do contrato;
- especificações técnicas e demais anexos integrantes da contratação.

O Estudo Técnico Preliminar aponta que a Escola Municipal atualmente não dispõe de fechamento perimetral definitivo e eficiente, situação que expõe alunos, professores, servidores e o patrimônio público a acessos não autorizados, intrusões, vandalismo e outros riscos. O documento também apresenta imagem aérea da unidade escolar e a delimitação aproximada do perímetro que será objeto da intervenção.

A solução escolhida consiste em sistema misto de fechamento, formado por gradil tipo Nylofor 3D, cerca em tela de arame revestida em PVC, base em alvenaria, fundações e portões metálicos. De acordo com o Estudo Técnico Preliminar, a intervenção abrange aproximadamente **494 metros lineares**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

distribuídos entre 162,50 metros de gradil, 328 metros de tela revestida em PVC e 23,92 m² de portões.

O Termo de Referência estabelece prazo de execução de 90 dias corridos, contados da emissão e do recebimento da Ordem de Serviço, e vigência contratual de seis meses, contados da assinatura. Também disciplina as condições de execução, fiscalização, medição, pagamento, recebimento do objeto, qualificação técnica, subcontratação parcial e garantia da obra.

A planilha orçamentária foi elaborada com referência ao SINAPI de abril de 2026, sob o regime não desonerado, com aplicação de BDI de 20,35%, totalizando o valor global estimado de R\$ 296.751,16. O documento está subscrito por responsável técnico e contém indicação de registro no CREA e de ART/RRT.

É o relatório.

Passa-se à análise jurídica.

II – DA FINALIDADE E DOS LIMITES DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação é emitida em cumprimento ao controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O controle jurídico abrange, especialmente:

- a regularidade formal da fase preparatória;
- a adequação da modalidade licitatória;
- a conformidade do critério de julgamento e do regime de execução;
- a presença dos elementos essenciais do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e edital;
- a legalidade das condições de participação e habilitação;
- a compatibilidade da minuta com a Lei nº 14.133/2021;
- a existência de cláusulas que possam restringir indevidamente a competitividade;
- a necessidade de correção de erros materiais antes da publicação do instrumento convocatório.

A análise jurídica não substitui a avaliação técnica realizada pelos setores de engenharia, orçamento, planejamento, contabilidade e gestão da contratação.

Assim, esta Assessoria não certifica a exatidão de quantitativos, composições de custos, índices de produtividade, dimensões, projetos, memoriais, BDI, encargos sociais ou soluções de engenharia. Tais elementos permanecem sob responsabilidade dos profissionais e agentes técnicos que os elaboraram e aprovaram.

Compete à Assessoria Jurídica verificar se os documentos técnicos se encontram formalmente presentes, coerentes entre si e juridicamente aptos a sustentar o procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

III – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O procedimento encontra-se submetido, principalmente, às disposições da:

- Constituição Federal, especialmente art. 37, caput e inciso XXI;
- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Complementar nº 123/2006, quanto ao tratamento das microempresas e empresas de pequeno porte;
- legislação orçamentária e financeira aplicável;
- normas técnicas pertinentes aos serviços de engenharia;
- regulamentação municipal eventualmente editada para aplicação da Lei nº 14.133/2021.

A licitação deverá observar os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

IV – DA FASE PREPARATÓRIA E DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A fase preparatória constitui etapa essencial do processo licitatório e deve ser orientada pelo planejamento.

No processo examinado, constam Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e planilha orçamentária, documentos que demonstram a existência de planejamento prévio.

O Estudo Técnico Preliminar apresenta:

- descrição da necessidade;
- problema a ser solucionado;
- justificativa do interesse público;
- requisitos técnicos da contratação;
- estimativa dos quantitativos;
- levantamento das soluções disponíveis;
- justificativa da solução escolhida;
- estimativa do valor;
- descrição dos impactos ambientais;
- providências necessárias à execução;
- conclusão quanto à viabilidade da contratação.

A necessidade administrativa encontra-se suficientemente caracterizada pela ausência de fechamento perimetral seguro na unidade escolar, com consequente exposição da comunidade escolar e do patrimônio municipal a riscos de invasões, vandalismo e dificuldade no controle de acesso.

A solução técnica escolhida também foi motivada. O ETP registra que foram comparadas alternativas como muro integral em alvenaria, alambrado simples



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

e sistema misto, tendo sido selecionada a combinação de gradil, tela revestida em PVC, mureta e fundações por apresentar melhor relação entre segurança, durabilidade, ventilação, visibilidade e custo.

Sob o aspecto jurídico, a motivação atende ao dever de planejamento, sem prejuízo da responsabilidade do setor técnico pela adequação da solução de engenharia.

4.1 Do Plano de Contratações Anual

O Estudo Técnico Preliminar registra que o Município possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes e, por essa razão, ainda não elaborou formalmente o Plano de Contratações Anual – PCA.

A justificativa encontra respaldo no regime jurídico diferenciado conferido aos Municípios de pequeno porte pela Lei nº 14.133/2021. Com efeito, o art. 176 da referida lei estabeleceu tratamento especial para os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, reconhecendo as limitações estruturais, técnicas e administrativas desses entes federativos durante o processo de implementação do novo regime de contratações públicas.

Além disso, o próprio art. 18 da Lei nº 14.133/2021 prevê que a fase preparatória da contratação observará a compatibilidade com o Plano de Contratações Anual quando existente, não condicionando a validade do procedimento licitatório ou da contratação direta à prévia elaboração desse instrumento de planejamento.

Assim, a inexistência formal do Plano de Contratações Anual, por si só, não constitui óbice à regularidade da contratação, especialmente no caso de Município de pequeno porte, desde que reste demonstrado, nos autos, o adequado planejamento da demanda, a necessidade da contratação, a disponibilidade orçamentária e a observância dos princípios do planejamento, da eficiência e da boa governança administrativa.

Assim, observa-se que o presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo do órgão demandante e aos instrumentos de planejamento e orçamento do Município. Registra-se que o Município, enquadrado na hipótese do art. 176 da Lei nº 14.133/2021, ainda não instituiu formalmente o Plano de Contratações Anual – PCA, circunstância que não impede a realização da presente contratação, uma vez que a necessidade da demanda, o planejamento específico, a adequação orçamentária e os demais requisitos legais encontram-se devidamente demonstrados nos presentes autos.

V – DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO OBRA DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a escolha da modalidade licitatória deve observar a natureza do objeto a ser contratado, sendo imprescindível verificar se a contratação se enquadra como obra, serviço de engenharia ou serviço comum de engenharia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

O objeto da presente licitação consiste na execução das obras de construção do fechamento perimetral da Escola Municipal Marisa Lula da Silva, compreendendo serviços de fundações, execução de vigas baldrame, pilares, alvenaria, instalação de gradis metálicos, telas, portões e demais serviços correlatos, conforme especificações constantes do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias e demais documentos técnicos.

Embora a contratação envolva a execução de uma obra de engenharia, verifica-se que se trata de obra de pequeno porte, de baixa complexidade técnica e rotineira, cujas soluções construtivas, métodos executivos, materiais empregados, critérios de medição e padrões de qualidade encontram-se integralmente definidos pelos projetos e especificações técnicas que instruem o procedimento.

As atividades previstas não demandam inovação tecnológica, metodologia executiva diferenciada, desenvolvimento de soluções personalizadas ou elevado grau de complexidade técnica, consistindo em serviços amplamente conhecidos pelo mercado da construção civil, executados segundo normas técnicas consolidadas e especificações padronizadas.

Nesse contexto, os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis, permitindo que as propostas sejam comparadas exclusivamente com base em critérios objetivos previstos no edital, característica que atende ao disposto no art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021.

O art. 29 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a modalidade pregão será adotada para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluindo os serviços comuns de engenharia, desde que seus padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

No presente caso, verifica-se que o objeto apresenta todas essas características, uma vez que:

- a solução técnica encontra-se previamente definida pelo projeto executivo e demais documentos técnicos;
- os métodos construtivos são padronizados e amplamente difundidos no mercado da construção civil;
- os materiais empregados possuem especificações técnicas objetivas;
- os critérios de execução, medição, fiscalização e recebimento encontram-se previamente estabelecidos;
- inexistem parcelas de relevante complexidade técnica que exijam soluções inovadoras ou avaliação predominantemente subjetiva.

Assim, embora o objeto corresponda à execução de uma obra destinada à construção do fechamento perimetral da unidade escolar, sua execução caracteriza-se como obra de serviço comum de engenharia, por envolver serviços padronizados, de baixa complexidade técnica e plenamente especificáveis, permitindo o julgamento das propostas com base em critérios exclusivamente objetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Dessa forma, o enquadramento do objeto como obra de serviço comum de engenharia revela-se compatível com os arts. 6º, inciso XXI, e 29 da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se juridicamente adequada a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, porquanto presentes os requisitos legais de padronização, objetividade e ampla competitividade.

Ressalta-se, por fim, que a responsabilidade pela definição técnica do objeto, pela elaboração dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e pelo enquadramento da contratação como serviço comum de engenharia é do setor técnico competente, cabendo a este parecer apenas a análise da conformidade jurídica da modalidade licitatória adotada, à luz das informações constantes dos autos.

VI – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A minuta prevê regime de execução por **empreitada por preço global**, disciplinado pelo art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Esse regime é admitido para execução indireta de obras e serviços de engenharia.

O ETP justifica a escolha afirmando que os projetos e documentos técnicos contemplam definição precisa dos quantitativos, especificações e custos, permitindo a contratação do conjunto integral por preço certo e total.

A escolha mostra-se juridicamente possível desde que:

- os projetos estejam suficientemente detalhados;
- os quantitativos sejam confiáveis;
- não existam parcelas relevantes com elevado grau de incerteza;
- a Administração tenha definido com precisão o resultado esperado;
- a matriz de riscos, quando cabível, distribua adequadamente as responsabilidades;
- os pagamentos sejam vinculados às etapas efetivamente executadas e medidas.

O critério de julgamento de menor preço global também é compatível, em tese, com o regime de empreitada por preço global.

Contudo, o edital deverá manter critérios de aceitabilidade de preços global e unitários, especialmente para impedir jogo de planilha, sobrepreço em itens relevantes ou propostas formalmente vantajosas no valor global, mas desequilibradas em seus componentes.

VII – DA ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência constitui documento central da fase preparatória, pois deve definir, com clareza e precisão, o objeto, os requisitos da contratação, o modelo de execução, os critérios de medição e pagamento, as obrigações das partes, as condições de fiscalização, os requisitos de habilitação e os demais elementos necessários à futura execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

No caso examinado, o Termo de Referência descreve o objeto, indica os objetivos de segurança da comunidade escolar, controle de acesso e proteção do patrimônio público, estabelece prazo de execução de **90 dias corridos**, vigência contratual de **seis meses** e valor estimado de **R\$ 296.751,16**.

O documento também discrimina as principais etapas do serviço: limpeza e locação, fundações, alvenaria, instalação de gradis e telas, colocação de portões e limpeza final.

Sob o aspecto formal, o Termo de Referência contém os principais elementos necessários à definição da contratação. Todavia, são necessárias correções e complementações antes da publicação do edital.

7.1 Dos prazos de execução e vigência

O prazo de execução foi fixado em 90 dias corridos, contados da emissão e do recebimento da Ordem de Serviço, enquanto a vigência contratual foi estabelecida em seis meses.

A diferenciação entre prazo de execução e prazo de vigência é adequada. O prazo de vigência deve comportar não apenas a execução física, mas também atos de fiscalização, medições, recebimentos provisório e definitivo, correção de pendências e encerramento contratual.

Recomenda-se, entretanto, que o edital e a minuta do contrato indiquem expressamente:

1. que a Ordem de Serviço somente será expedida após a assinatura do contrato, designação do gestor e fiscal e apresentação da ART ou RRT de execução;
2. que o prazo de execução começa com o recebimento formal da Ordem de Serviço pela contratada;
3. que eventual prorrogação dependerá de justificativa, instrução processual e decisão da autoridade competente;
4. que atrasos atribuíveis exclusivamente à contratada não gerarão prorrogação automática;
5. que a contratada deverá apresentar cronograma físico-financeiro ajustado à proposta vencedora antes do início da execução.

7.2 Da subcontratação parcial

O Termo de Referência proíbe a subcontratação total e admite subcontratação parcial de serviços específicos, até o limite de 30% do valor contratual, mediante autorização prévia da Administração.

A previsão é juridicamente possível, com fundamento no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

Contudo, recomenda-se que o edital e o contrato esclareçam que:

- a autorização será prévia, expressa e motivada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

- a subcontratada deverá possuir habilitação compatível com a parcela a executar;
- a contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração;
- não poderão ser subcontratadas as parcelas utilizadas para comprovação da qualificação técnica, salvo previsão técnica expressamente justificada;
- a subcontratação não poderá alterar o objeto, o preço ou os prazos;
- não será admitida subcontratação de pessoa física ou jurídica impedida de contratar com a Administração.

A autorização não deve ficar exclusivamente a cargo da fiscalização, como sugere o Termo de Referência. A fiscalização poderá emitir manifestação técnica, mas a autorização deve ser concedida pela autoridade competente ou pelo gestor contratual, conforme a regulamentação municipal.

7.3 Da garantia contratual

O Termo de Referência dispõe que não será exigida garantia de execução contratual, justificando a decisão na alegada baixa complexidade do objeto e no propósito de ampliar a competitividade.

A exigência de garantia contratual é facultativa, conforme o art. 96 da Lei nº 14.133/2021. Assim, não há ilegalidade na opção administrativa de dispensá-la.

Todavia, diante do valor da contratação e da natureza dos serviços, recomenda-se que a autoridade competente ratifique expressamente a decisão de não exigir garantia, com base na avaliação de riscos da contratação.

A dispensa de garantia de execução não afasta:

- a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços;
- a responsabilidade quinquenal prevista no art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 para obras;
- a responsabilidade prevista no art. 618 do Código Civil;
- a obrigação de reparar defeitos, vícios e desconformidades;
- a responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros.

7.4 Da vistoria técnica

O Termo de Referência estabelece que a vistoria é facultativa, embora recomendada, permitindo sua substituição por declaração de pleno conhecimento das condições locais.

A previsão é adequada e preserva a competitividade. A vistoria obrigatória somente deve ser exigida quando indispensável à formulação da proposta e mediante justificativa técnica específica.

Recomenda-se que o edital:

- estabeleça período e forma de agendamento da vistoria;
- assegure datas e horários alternativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

- vede qualquer condição que possa identificar antecipadamente os participantes;
- aceite declaração formal de conhecimento das condições locais;
- esclareça que a ausência de vistoria não poderá servir, posteriormente, como fundamento para alegação de desconhecimento de circunstâncias visíveis e ordinárias do local.

VIII – DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

A planilha orçamentária apresenta valor global de **R\$ 296.751,16**, com referência ao SINAPI de abril de 2026, regime não desonerado e BDI de 20,35%. O orçamento contempla administração local, serviços preliminares, infraestrutura e fechamento perimetral.

Consta também identificação do responsável técnico, registro profissional e ART/RRT referente à elaboração do orçamento.

A utilização do SINAPI é adequada como referência de preços para serviços de engenharia, sem prejuízo da necessidade de que eventuais composições próprias ou preços não encontrados no sistema sejam acompanhados de memória de cálculo e pesquisa de mercado.

8.1 Da composição do BDI

O Estudo Técnico Preliminar informa que o BDI de 20,35% contempla administração central, riscos, seguros e garantias, despesas financeiras, lucro e tributos.

Recomenda-se confirmar nos autos a existência de planilha analítica do BDI, devidamente assinada pelo responsável técnico, contendo cada componente e respectivo percentual.

A empresa vencedora também deverá apresentar sua própria composição de BDI e encargos sociais, compatível com seu regime tributário e com o valor global ofertado.

8.2 Do orçamento não desonerado

A planilha declara que os custos foram calculados com base no regime não desonerado, com encargos sociais de 110,74% para mão de obra horista e 68,05% para mensalista.

A definição do regime de referência é matéria técnica. Deve o responsável pelo orçamento certificar que a alternativa adotada é a mais adequada e vantajosa para a Administração, mantendo nos autos a memória dos encargos sociais.

8.3 Da necessidade de compatibilidade entre projetos e orçamento

Antes da publicação, o setor técnico deverá certificar que:

- todos os serviços previstos nos projetos estão contemplados na planilha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

- os quantitativos correspondem às memórias de cálculo;
- o cronograma físico-financeiro é compatível com o prazo de 90 dias;
- as especificações da planilha coincidem com o Termo de Referência;
- não existem itens duplicados, omissos ou incompatíveis;
- as composições próprias estão justificadas;
- o orçamento permanece atual em relação à data da publicação;
- a ART ou RRT abrange efetivamente os projetos e documentos elaborados.

A Assessoria Jurídica não dispõe de competência técnica para validar quantitativos ou custos unitários, razão pela qual essa certificação deverá ser assinada pelo responsável técnico.

IX – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O Termo de Referência exige registro da empresa no conselho profissional competente, indicação de engenheiro civil e encarregado geral de obras, além de atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional relativos às parcelas de maior relevância.

Foram indicadas como parcelas relevantes:

- estaca broca de concreto;
- cerca ou gradil tipo Nylofor;
- cerca com tela de arame revestido em PVC;
- portão em tubo de ferro galvanizado com gradil.

Os quantitativos mínimos exigidos correspondem, aproximadamente, a 50% dos quantitativos previstos para as parcelas indicadas.

A exigência de comprovação técnica deve observar o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e limitar-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto.

9.1 Dos quantitativos mínimos

A exigência de quantitativos mínimos pode ser admitida quando tecnicamente justificada e limitada às parcelas de maior relevância.

Recomenda-se que o edital permita:

- somatório de atestados, salvo justificativa técnica em sentido contrário;
- apresentação de mais de um atestado para alcançar o quantitativo exigido;
- comprovação por serviços de complexidade equivalente ou superior;
- substituição do profissional indicado por outro de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.

O edital não poderá exigir que os serviços tenham sido executados em um único contrato, em período determinado ou em local específico, salvo justificativa técnica excepcional.

9.2 Da capacidade técnico-profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

A comprovação da capacidade técnico-profissional deve recair sobre profissional de nível superior, devidamente registrado no conselho competente e detentor de acervo técnico compatível.

Não se recomenda exigir quantitativos mínimos para a capacidade técnico-profissional nos mesmos moldes da capacidade operacional sem justificativa técnica específica. A exigência deve se concentrar na experiência do profissional em serviços de características semelhantes.

Deve ser admitida a comprovação do vínculo do profissional com a licitante por diferentes meios juridicamente legítimos, como:

- contrato social;
- vínculo empregatício;
- contrato de prestação de serviços;
- declaração de compromisso de futura contratação;
- outra forma admitida no edital.

A exigência de vínculo empregatício prévio ou pertencimento permanente ao quadro da empresa poderá restringir a competitividade.

X – DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

A minuta veda a participação de empresas reunidas em consórcio.

A vedação é juridicamente possível, mas deve ser motivada na fase preparatória, conforme as particularidades do objeto.

Considerando o valor moderado e a aparente baixa complexidade da contratação, a vedação pode ser justificada pela inexistência de necessidade de conjugação de capacidade técnica ou econômica entre empresas.

XI – DAS PROPOSTAS, DOS LANCES E DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

A minuta estabelece apresentação de proposta por valor global, validade mínima de 60 dias e inclusão de todos os custos diretos e indiretos.

Em razão do regime de empreitada por preço global, o licitante vencedor deverá apresentar, após a fase de lances:

- planilha orçamentária ajustada ao valor final;
- composição de custos unitários;
- cronograma físico-financeiro;
- composição do BDI;
- composição dos encargos sociais;
- declaração do regime tributário, quando pertinente.

O desconto ofertado deverá incidir linearmente sobre os itens da planilha, conforme previsto na minuta, ou seguir metodologia objetiva previamente definida.

11.1 Da inexequibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

O edital deverá disciplinar a análise de exequibilidade conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, observando as regras específicas aplicáveis a obras e serviços de engenharia.

A Administração deverá garantir ao licitante oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta antes da desclassificação, mediante diligência, apresentação de composições, justificativas e documentos de suporte.

A minuta deve evitar desclassificação automática baseada exclusivamente em percentual matemático, sem a realização das providências legalmente exigidas.

11.2 Dos preços unitários

Ainda que o julgamento seja pelo menor preço global, os preços unitários deverão ser analisados para evitar:

- sobrepreço;
- jogo de planilha;
- concentração excessiva de desconto em itens irrelevantes;
- valores incompatíveis com os custos de mercado;
- desequilíbrio do cronograma físico-financeiro.

O edital deve indicar que a proposta deverá respeitar o valor global máximo e, quando definido pela Administração, os preços unitários máximos da planilha de referência.

XII – DOS PRAZOS PARA IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

A minuta deverá observar os prazos da Lei nº 14.133/2021 para impugnações e pedidos de esclarecimento, assegurando resposta da Administração antes da abertura do certame.

Também deverá disciplinar com clareza:

- manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer;
- prazo para apresentação das razões recursais;
- prazo para contrarrazões;
- autoridade competente para julgamento;
- efeito do recurso;
- divulgação das decisões no sistema eletrônico.

XIII – DA PUBLICIDADE E DO PRAZO MÍNIMO DO EDITAL

A divulgação do edital deverá observar o art. 54 da Lei nº 14.133/2021, mediante disponibilização integral do instrumento convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Também deverão ser observadas as formas complementares de publicidade previstas na legislação e na regulamentação local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Por se tratar de licitação sob critério de menor preço para serviço comum de engenharia, deverá ser respeitado o prazo mínimo legal entre a divulgação do edital e a apresentação das propostas.

O aviso e os documentos deverão ser disponibilizados, no mínimo, no:

- Portal Nacional de Contratações Públicas;
- portal oficial do Município;
- sistema eletrônico utilizado para a disputa;
- Diário Oficial, conforme a regulamentação aplicável.

XIV – DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta do contrato integra os anexos do edital e, por sua natureza, apresenta campos destinados ao posterior preenchimento, tais como número do contrato, identificação da futura contratada e demais informações que somente poderão ser definidas após a conclusão do procedimento licitatório e a adjudicação do objeto.

Assim, a existência de espaços em branco ou de campos genéricos, como a identificação da futura contratada e o número do instrumento contratual, não configura irregularidade, por se tratar de minuta submetida previamente ao exame jurídico, destinada a servir de modelo para a futura contratação.

Todavia, recomenda-se que, antes da formalização do ajuste, a Administração promova o correto preenchimento de todos os campos variáveis, assegurando a perfeita individualização do instrumento contratual e sua correspondência com o resultado da licitação.

No que se refere ao conteúdo, verifica-se que a minuta contempla, em linhas gerais, as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas relativas:

- ao objeto e suas especificações;
- à vinculação ao edital, seus anexos e à proposta vencedora;
- ao regime de execução;
- ao preço e às condições de pagamento;
- aos critérios de reajustamento e, quando cabível, de reequilíbrio econômico-financeiro;
- aos prazos de execução, vigência e recebimento do objeto;
- às dotações orçamentárias;
- aos direitos, obrigações e responsabilidades das partes;
- às hipóteses de aplicação de sanções administrativas;
- às hipóteses de alteração e extinção contratual;
- à gestão e fiscalização do contrato;
- à manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual;
- às condições de medição e pagamento dos serviços;
- ao recebimento provisório e definitivo da obra;
- às obrigações relativas à segurança do trabalho e ao cumprimento das normas técnicas aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

- à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando exigível; e
- o foro competente para dirimir eventuais controvérsias.

Dessa forma, não se verificam óbices jurídicos quanto à minuta contratual, recomendando-se apenas que, por ocasião da celebração do contrato administrativo, sejam devidamente preenchidos os campos variáveis e realizada conferência final de sua conformidade com o edital, com a proposta adjudicada e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a regularidade formal e material do instrumento contratual.

14.1 Do reajuste

A minuta prevê reajuste pelo INCC caso a execução ultrapasse 12 meses por prorrogação aceita pela Administração.

A redação precisa ser ajustada.

O reajuste deve considerar o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento estimado, conforme a disciplina da Lei nº 14.133/2021.

Não deve ser condicionado apenas à prorrogação contratual ou à ausência de culpa da contratada, pois o direito ao reajuste decorre do transcurso do período legal e da previsão contratual, sem prejuízo da análise das parcelas executadas em atraso por responsabilidade do contratado.

Recomenda-se indicar expressamente:

- data-base do orçamento: abril de 2026;
- índice aplicável;
- fórmula de cálculo;
- parcelas sujeitas ao reajuste;
- exclusão das parcelas executadas em atraso por culpa da contratada, quando cabível.

14.2 Da revisão econômico-financeira

A cláusula de revisão admite recomposição em decorrência de fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, mediante processo administrativo específico.

A previsão deve ser harmonizada com o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mencionando:

- fatos imprevisíveis;
- fatos previsíveis de consequências incalculáveis;
- força maior;
- caso fortuito;
- fato do príncipe;
- necessidade de comprovação do nexo causal;
- demonstração analítica da ruptura da equação original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

14.3 Das medições e pagamentos

O contrato deverá vincular os pagamentos às etapas efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

Recomenda-se prever que cada medição será acompanhada, conforme aplicável, de:

- boletim de medição;
- memória de cálculo;
- relatório fotográfico;
- diário de obra;
- nota fiscal;
- comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- documentação previdenciária;
- comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- ateste do fiscal;
- autorização do gestor.

A Administração deve vedar o pagamento antecipado, salvo hipótese excepcional legalmente justificada e prevista no instrumento convocatório.

XV – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O Termo de Referência prevê designação de gestor e fiscal, com acompanhamento por engenheiro civil, registro em diário de obra e emissão de relatórios técnicos.

A previsão atende, em princípio, aos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Antes da assinatura do contrato deverão ser formalmente designados:

- gestor do contrato;
- fiscal técnico;
- fiscal administrativo, se necessário;
- respectivos substitutos.

Os agentes deverão registrar as ocorrências, acompanhar o cronograma, verificar materiais, atestar medições, exigir correções e comunicar irregularidades à autoridade competente.

XVI – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A minuta informa a seguinte classificação orçamentária:

- Secretaria Municipal de Educação;
- construção, ampliação e reforma de unidades escolares do Ensino Fundamental;
- dotação nº 05.56.12.361.0064.1.264;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

- elemento de despesa 4.4.90.51;
- fontes 1.701.0000.00000 e 1.500.1001.00000.

Antes da publicação, deverão constar dos autos:

- declaração de disponibilidade orçamentária;
- reserva ou bloqueio orçamentário, conforme a rotina municipal;
- compatibilidade com PPA, LDO e LOA;
- autorização da autoridade competente;
- indicação da origem dos recursos;
- manifestação contábil.

Caso haja utilização de recursos vinculados, deverão ser observadas as condições específicas do respectivo instrumento de transferência.

XVII – DA PUBLICAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

A publicidade do edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas é providência indispensável ao procedimento.

A minuta menciona o portal do Município e a plataforma LICITANET, mas deverá incluir expressamente o PNCP.

Deverão ser disponibilizados integralmente:

- edital;
- Termo de Referência;
- Estudo Técnico Preliminar, quando divulgado;
- projetos;
- memoriais;
- planilha orçamentária;
- cronograma;
- minuta contratual;
- demais anexos necessários à elaboração das propostas.

A publicação deverá respeitar o prazo mínimo legal entre a divulgação e a apresentação das propostas, contado a partir da efetiva disponibilização do edital e de todos os seus anexos.

Eventual alteração capaz de afetar a formulação das propostas exigirá nova divulgação pela mesma forma e reabertura do prazo, salvo quando a modificação não interferir na elaboração das ofertas.

XVII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

a) reconhece-se que a necessidade da contratação está suficientemente justificada, tendo em vista a proteção da comunidade escolar, o controle de acesso e a preservação do patrimônio público municipal;

b) verifica-se que os autos estão instruídos com Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, planilha orçamentária e minuta do edital, sem prejuízo da necessidade de certificação dos demais projetos e documentos técnicos mencionados;

c) considera-se juridicamente admissível o critério de julgamento pelo menor preço global e o regime de empreitada por preço global, desde que confirmada a precisão dos projetos, quantitativos e especificações;

d) a adoção do pregão eletrônico válida vez que o objeto constitui serviço comum de engenharia, e não obra de engenharia;

e) deverão ser juntadas ou certificadas a disponibilidade orçamentária, a integralidade dos projetos, o cronograma físico-financeiro, as composições de custos, o BDI, as ARTs/RRTs e a autorização da autoridade competente;

f) a minuta do contrato deverá ser adequada às cláusulas necessárias da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto a reajuste, revisão, medição, pagamento, fiscalização, recebimento, sanções e extinção;

Assim, esta Assessoria Jurídica opina pela **APROVAÇÃO** da fase preparatória e da minuta do Edital do **Pregão Eletrônico nº 06/2026**, referente ao **Processo Administrativo nº 3479/2026**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Couto Magalhães/TO, 05 de agosto de 2026.

Flaviana Magna de Souza Silva
Advogada – OAB/TO 2.268